



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

MENSAGEM N° 40 /GG

Teresina (PI), 13 de maio

de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/05/2016

Oliveira

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos públicos e carreiras dos servidores públicos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a fim de aumentar para 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, o prazo de validade dos concursos públicos para provimento de cargos do referido órgão estadual.

A Constituição Federal, no seu art. 37, III, estabelece que o prazo de validade dos concursos públicos "será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período". Não se justifica, portanto, a manutenção do prazo de apenas 01 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), previsto no §5º do art. 12, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005.

Com a mudança, fundada em previsão constitucional, a Administração terá mais tempo para adequar o preenchimento das vagas à disponibilidade financeira.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

16/05/16
RA LEITURA EM EXPEDIENTE

Eduardo Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROJETO DE LEI N° 27 , DE 13 DE MAIO DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/05/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Atento

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§ 5º O prazo de validade dos concursos públicos para provimento de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ será de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado, prorrogável por igual período, por ato do Governador do Estado." (NR)

Art. 2º O disposto no art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, aplica-se a todos os concursos para provimento de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, cujos editais tênham sido publicados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2014.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de maio de 2016.